



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.609, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infra-estrutura urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 4.º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2011 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas anuais;

Tabela II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Tabela III – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do patrimônio líquido;

Tabela V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Tabela VI – Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Artigo 5.º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011

Artigo 6.º Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Artigo 7.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física, esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 8.º Para fins do disposto no Artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 9.º Em atendimento ao disposto no Artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalísticos aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Artigo 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2011, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;
- II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- IV - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- V - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 13. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipal, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 7.7.99.99.

Artigo 14. Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, e será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais; e
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 15. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o Artigo 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 17. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no Artigo 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 20. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 21. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 22. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 24. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 25. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2011, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 26. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão, por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 2 de julho de 2010.


MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Sekretária

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração das Metas de Arrecadação	100.000,00	Contingenciamento das Despesas do Orçamento	100.000,00
Queda de Repasse do FPM	200.000,00	Utilização de Reserva de Contingência	300.000,00
Queda de Repasse do ICMS	100.000,00		
Queda na Safra Agrícola	50.000,00	Contingenciamento das Despesas no Orçamento	70.000,00
Desemprego	30.000,00	Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	480.000,00	TOTAL	480.000,00

FONTE: Setor de Tributação
Mídia em Geral
Assistência Social

NOTA EXPLICATIVA:


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2011

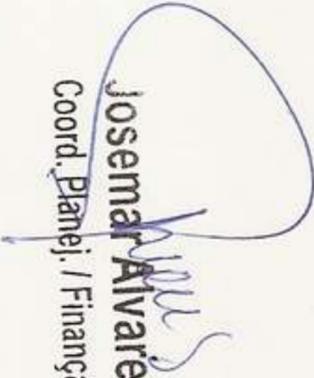
AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	35.183.990,00	33.830.759,62	0,004	37.158.100,00	34.223.124,82	0,004	-	-	0,000
Receita Primária (I)	35.094.990,00	33.745.182,69	0,004	37.065.100,00	34.137.470,53	0,004	-	-	0,000
Despesa Total	35.183.990,00	33.830.759,62	0,004	37.158.100,00	34.223.124,82	0,004	-	-	0,000
Despesa Primária (II)	34.749.990,00	33.413.451,92	0,004	36.704.100,00	33.804.984,53	0,004	-	-	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	345.000,00	331.730,77	0,000	361.000,00	332.486,00	0,000	-	-	0,000
Resultado Nominal	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	1.153.846,15	0,000	200.000,00	184.202,77	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: Coordenadoria de Planejamento e Finanças de Taquarituba e Setor de Contabilidade da Capstuba

NOTA EXPLICATIVA:


Josemar Alvarez
 Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

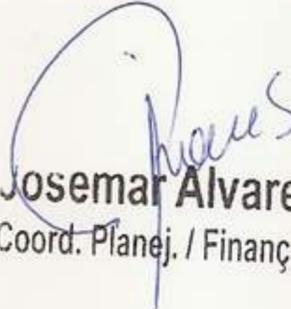
AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.197.000,00	0,003	32.207.008,73	0,004	2.010.008,73	6,66
Receita Primária (I)	30.112.000,00	0,003	31.884.294,79	0,004	1.772.294,79	5,89
Despesa Total	30.197.000,00	0,003	30.989.790,24	0,003	792.790,24	2,63
Despesa Primária (II)	29.588.630,00	0,003	30.557.377,50	0,003	968.747,50	3,27
Resultado Primário (III)=(I - II)	523.370,00	0,000	1.326.917,29	0,000	803.547,29	153,53
Resultado Nominal	-	0,000	-	0,000	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.200.000,00	0,000	3.899.372,51	0,000	699.372,51	21,86
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	0,000	-	0,00

FONTE: Coordenadoria de Planejamento e Finanças de Taquarituba e Setor de Contabilidade da Capstuba

NOTA EXPLICATIVA:


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

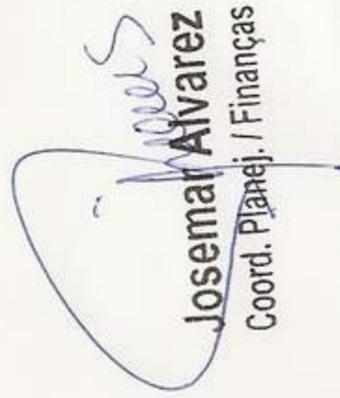
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	25.610.000,00	30.197.000,00	17,91	34.159.336,00	13,12	35.183.990,00	3,00	37.158.100,00	5,61	-	0,00
Receita Primária (I)	25.539.400,00	30.112.000,00	17,90	34.074.336,00	13,16	35.094.990,00	3,00	37.065.100,00	5,61	-	0,00
Despesa Total	25.610.000,00	30.197.000,00	17,91	34.159.336,00	13,12	35.183.990,00	3,00	37.158.100,00	5,61	-	0,00
Despesa Primária (II)	25.100.000,00	29.498.630,00	17,88	33.735.336,00	14,01	34.749.990,00	3,01	36.704.100,00	5,62	-	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	439.400,00	523.370,00	19,11	339.000,00	-35,23	345.000,00	1,77	361.000,00	4,64	-	0,00
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.300.000,00	3.200.000,00	-25,58	2.200.000,00	-31,25	1.200.000,00	-45,45	200.000,00	-83,33	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	27.832.948,00	31.404.880,00	12,83	34.159.336,00	8,77	33.830.759,62	-0,96	34.223.124,82	1,16	-	0,00
Receita Primária (I)	27.756.219,92	31.316.480,00	12,83	34.074.336,00	8,81	33.745.182,69	-0,97	34.137.470,53	1,16	-	0,00
Despesa Total	27.832.948,00	31.404.880,00	12,83	34.159.336,00	8,77	33.830.759,62	-0,96	34.223.124,82	1,16	-	0,00
Despesa Primária (II)	27.278.680,00	30.772.175,20	12,81	33.735.336,00	9,63	33.413.451,92	-0,95	33.804.984,53	1,17	-	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	477.539,92	544.304,80	13,98	339.000,00	-37,72	331.730,77	-2,14	332.486,00	0,23	-	0,00
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.673.240,00	3.328.000,00	-28,79	2.200.000,00	-33,89	1.153.846,15	-47,55	184.202,77	-84,04	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: Coordenadoria de Planejamento e Finanças de Taquarituba e Setor de Contabilidade da Capstuba

NOTA EXPLICATIVA:


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

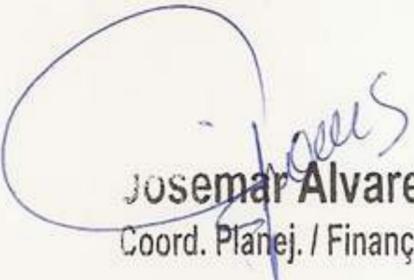
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	15.788.858,10	87,83	11.865.341,33	70,07	6.591.847,61	57,95
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.187.424,30	12,17	5.068.741,44	29,93	4.784.034,16	42,05
TOTAL	17.976.282,40	100,00	16.934.082,77	100,00	11.375.881,77	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	6.921.984,24	24,65	12.175.506,89	175,90	2.327.182,29	19,11
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	21.156.618,32	75,35	(5.253.522,65)	(75,90)	9.848.324,60	80,89
TOTAL	28.078.602,56	100,00	6.921.984,24	100,00	12.175.506,89	100,00

FONTE: CONTABILIDADE DA CAPSTUBA - CAIXA DE PREVIDENCIA PM TAQUARITUBA.

NOTA EXPLICATIVA:


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Projeção Atuarial do RPPS
 2011

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2010	-	-	-	22.983.722,09
2011	1.379.023,33	359.509,20	1.019.514,13	24.003.236,22
2012	1.440.194,17	518.063,00	922.131,17	24.925.367,39
2013	1.495.522,04	676.616,81	818.905,23	25.744.272,62
2014	1.544.656,36	835.170,62	709.485,74	26.453.758,36
2015	1.587.225,50	993.724,42	593.501,08	27.047.259,44
2016	1.622.835,57	1.152.278,23	470.557,34	27.517.816,78
2017	1.651.069,00	1.310.832,03	340.236,97	27.858.053,75
2018	1.671.483,23	1.469.385,84	202.097,39	28.060.151,14
2019	1.683.609,07	1.627.939,64	55.669,43	28.115.820,57
2020	1.686.949,23	1.786.493,45	(99.544,22)	28.016.276,35
2021	1.680.976,58	1.945.047,25	(264.070,67)	27.752.205,68
2022	1.665.132,34	2.103.601,06	(438.468,72)	27.313.736,96
2023	1.638.824,22	2.262.154,87	(623.330,65)	26.690.406,31
2024	1.601.424,38	2.420.708,67	(819.284,29)	25.871.122,02
2025	1.552.267,33	2.579.262,48	(1.026.995,15)	24.844.126,87
2026	1.490.647,61	2.737.816,28	(1.247.168,67)	23.596.958,20
2027	1.415.817,49	2.896.370,09	(1.480.552,60)	22.116.405,60
2028	1.326.984,34	3.054.923,89	(1.727.939,55)	20.388.466,05
2029	1.223.307,96	3.213.477,70	(1.990.169,74)	18.398.296,31
2030	1.103.897,78	3.372.031,50	(2.268.133,72)	16.130.162,59
2031	967.809,76	3.530.585,32	(2.562.775,56)	13.567.387,03
2032	814.043,22	3.689.139,11	(2.875.095,89)	10.692.291,14
2033	641.537,47	3.847.692,92	(3.206.155,45)	7.486.135,69
2034	449.168,14	4.006.246,73	(3.557.078,59)	3.929.057,10
2035	235.743,43	4.164.800,53	(3.929.057,10)	-

Nota: Projeção atuarial elaborada em 14/05/2010

FONTE: ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS

NOTA EXPLICATIVA:

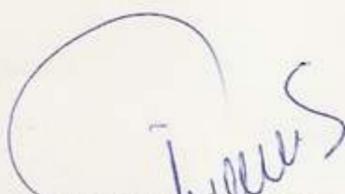

Josemar Alvarez
 Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.062.808,34	1.190.076,87	1.471.975,87
RECEITAS CORRENTES	1.062.808,34	1.190.076,87	1.471.975,87
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	813.971,25
Pessoal Civil	-	-	813.971,25
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	632.308,21	634.354,25	147.512,78
Receita Patrimonial	370.510,50	424.970,92	407.325,18
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	59.989,63	130.751,70	103.166,66
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	44.240,43
Outras Receitas Correntes	59.989,63	130.751,70	58.926,23
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	1.373.876,87
RECEITAS CORRENTES	-	-	1.373.876,87
Receita de Contribuições	-	-	1.373.876,87
Patronal	-	-	1.373.876,87
Pessoal Civil	-	-	1.373.876,87
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	1.062.808,34	1.190.076,87	2.845.852,74
DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.286.981,22	1.495.468,95	1.698.947,62
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.286.981,22	1.495.468,95	1.698.947,62
Pessoal Civil	999.274,05	1.251.751,29	1.515.286,50
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	287.707,17	243.717,66	183.661,12
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	287.707,17	243.717,66	183.661,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	1.286.981,22	1.495.468,95	1.698.947,62
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	(224.172,88)	(305.392,08)	1.146.905,12


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

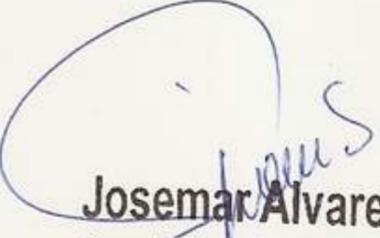
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	3.722.916,82	4.292.930,48	5.425.576,55

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

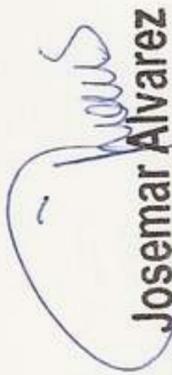
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
TOTAL FONTE:				

NOTA EXPLICATIVA:

Não houve movimentação no período 2011


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças

Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2011

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Não houve movimentação no período 2011



Prefeitura Municipal de Taquarituba - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

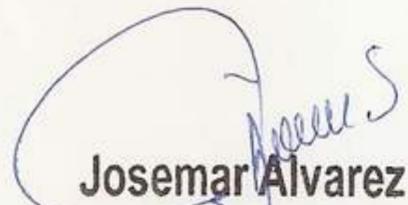
LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2011

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Não houve movimentação no período 2011


Josemar Alvarez
Coord. Planej. / Finanças